



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**DECRETO Nº 10, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o 72, inciso II e VIII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão editou DECRETO Nº 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 justificando a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, bem como, a necessidade de adoção de medidas conjuntas e uniforme de todos os entes da administração públicos;

CONSIDERANDO a confirmação pelo BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde de novos casos infecção do novo coronavírus (COVID-19) em pacientes residentes no município de Pedro do Rosário (MA);

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 36.462 de 22 janeiro de 2021 pelo Estado do Maranhão;

**RESOLVE**

Art. 1º. Ficam suspensas, em todo o território do município de Pedro do Rosário (MA), festas ou eventos comemorativos de carnaval exercício de 2021, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, em virtude da pandemia da COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

Parágrafo único. Haverá deliberação posterior para estabelecimento de novas datas, à vista dos indicadores sanitários do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Para fins do disposto no *caput* do artigo 1º fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para a realização de eventos e festejos carnavalescos e pré-carnavalescos.

Art. 3º. Em decorrência da proibição contida no presente Decreto, deixa de ser ponto facultativo no município de Pedro do Rosário (MA), as datas de 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Todos os órgãos municipais terão expediente normal nas datas de 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI<sup>1</sup> do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, c/c § 1º do artigo 2, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

---

<sup>1</sup> Art. 10 - São infrações sanitárias:

[...] Omissis

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:  
pena - advertência, e/ou multa;

VIII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

[...] Omissis

X - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:  
Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

[...] Omissis

XXIX - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

[...] Omissis

XXX - expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde.

pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

I - advertência;

II - multa<sup>2</sup>;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Pedro do Rosário (MA), 08 de fevereiro de 2021.

*Domingos Erinaldo Sousa Serra*  
**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 08 de fevereiro de 2021.

*Hélio Trindade Meireles*  
**Hélio Trindade Meireles**  
Chefe de Gabinete

<sup>2</sup> Art . 2º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

§ 1º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).